



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018-002/2019-PRG-SRP-SEMDER-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA FÁBIO CRISTIANO MARTINS DE SOUZA – MEI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, S/N, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal o Sr. Benjamin José Nogueira Filho, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: FÁBIO CRISTIANO MARTINS DE SOUZA – MEI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.748.412/0001-23, sediada na Rua Desembargador Amaral, 1867, Centro, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Fábio Cristiano Martins de Souza, CPF nº 024.218.713-79.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 043/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos, para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDER, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 043/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019 ou até a conclusão da prestação dos serviços objeto deste, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de recursos PRÓPRIOS e outros, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais)**, pagos conforme o término dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNT	V. UNT
1	Montagem de poço	UND	33	R\$ 330,00	R\$ 10.890,00
2	Desmontagem de poço p/revisão ou conserto de bomba	UND	35	R\$ 366,00	R\$ 12.810,00
3	Conserto e substituição de painel de comando da bomba	UND	40	R\$ 245,00	R\$ 9.800,00
4	Lavagem ou conserto de caixa água	UND	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
TOTAL: R\$ 45.100,00					

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDER.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDER
Benjamin José Nogueira Filho

CONTRATADO: _____

FÁBIO CRISTIANO MARTINS DE SOUZA – MEI
Fábio Cristiano Martins de Souza

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: